

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.164, de 2013

Denomina Capital do Semiárido a cidade de Mossoró (RN).

Autora: Deputada Sandra Rosado

Relatora: Deputada Fátima Bezerra

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Sandra Rosado, que pretende denominar a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, como “Capital do Semiárido”.

Na justificação apresentada, a autora põe em relevo algumas características da cidade de Mossoró que a distinguem na região do Semiárido como uma das mais importantes do ponto de vista econômico social e cultural. De acordo com o ali exposto, além de responsável por 95% da produção de sal marinho nacional, a cidade possui a maior produção de petróleo em terra do país, destaca-se como produtora de fruticultura irrigada para exportação e constitui ainda um pólo turístico em expansão, contando com atrativos como águas termais, salinas, belas praias, o rio Mossoró e famosas festas juninas. A modernização do setor de serviços torna Mossoró, ainda segundo a justificação, um “centro polarizador do crescimento regional”. A cidade se sobressairia, também, por sua importância histórico-cultural na região.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu daquele órgão técnico parecer favorável à aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em referência, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

O projeto em exame não encontra óbices de natureza constitucional, atendendo aos pressupostos formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos artigos art. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a iniciativa parlamentar.

Não identifico, também, nenhum conflito de conteúdo entre o disposto no projeto e as regras e princípios constitucionais e jurídicos vigentes.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e de redação da proposição, observo a necessidade de um ajuste formal no texto para tornar menos ambíguo e mais preciso o objetivo ali pretendido, que seguramente não é o de alterar a denominação original da cidade de Mossoró, como pode dar a entender a redação ali empregada, mas o de lhe conferir um qualificativo, um título legal, o de “Capital do Semiárido”. Para a correção do problema apontado, apresento o texto substitutivo ora anexado.

Tudo isso posto, concluo o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, nos termos do substitutivo saneador proposto, do Projeto de Lei nº 6.164, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Fátima Bezerra
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.164, de 2013

Confere o título de “Capital do Semiárido” à cidade de Mossoró - RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital do Semiárido”.à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Fátima Bezerra
Relatora